



Decreto



**DECRETO Nº 2811, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA  
VERSÃO COMPILADA DA LEI  
MUNICIPAL Nº 296/2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em virtude do quanto disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 623, de 16 de Fevereiro de 2022, publicada na edição de nº. 01173 do Diário Oficial do Município (DOM),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ordenada a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da versão compilada da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos efetivos da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, e dá outras providências), com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores.

**Art. 2º** - A publicação da versão compilada da legislação prevista no artigo 1º visa apenas a facilitar o exame do conteúdo normativo atualmente em vigor, não tendo o condão de alterar a validade, vigência e eficácia das referidas normas legais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

João Dourado – Bahia, em 17 de fevereiro de 2022.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
Prefeito do Município de João Dourado

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI N.º 296/2004 – DE 30 DE MARÇO DE 2004**

*“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos efetivos da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.35, §1º, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**Art. 1º** - O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos Municipais da Prefeitura de João Dourado/BA, tem como objetivo, a eficácia e a eficiência de uma evolução administrativa e a valorização de capacidade do Serviço Público correspondente a:

**I** - A adoção das bases iniciais para o merecimento ao ingresso de evolução na carreira profissional;

**II** - A adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização que permita a cada servidor, qualidade de desempenho;

**CAPÍTULO II  
DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR**

**Art. 2º** - O Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, nos termos do Art. 15 da Lei Orgânica do Município é o **ESTATUTÁRIO**, vedada, qualquer outra vinculação de Trabalho.

**§1º** - O Regime Estatutário estabelece as relações jurídicas entre o Servidor Municipal e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes aos preceitos legais e regulamentares da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA.

**§2º** - O **ESTATUTO** dos servidores públicos é a norma legal que estabelece as relações do servidor público com o município, definindo-lhe direitos, obrigações e responsabilidades.

**CAPÍTULO III  
DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Art.3º** - Para estrutura desta Lei consideram-se as seguintes definições:

**I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** - Pessoa legalmente investida no cargo público da Administração Direta com normas estabelecidas no Artigo 2º, §2º desta Lei;

**II - CARGO PÚBLICO** - Titularidade e responsabilidade criada por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da Prefeitura Municipal;

**III - CATEGORIA FUNCIONAL** - Agrupamentos de cargos relacionados perante o grau de conhecimento e habilidade exigida;



IV - **CLASSE** - Agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, conforme os degraus de acesso na carreira;

V - **CARREIRA** - Agrupamento de classe da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

VI - **NÍVEL** - Posição hierarquizada dos cargos integrantes nas categorias funcionais, correspondendo ao escalonamento da estrutura da remuneração;

VII - **QUADRO** - Conjunto de carreira, cargos isolados e funções gratificadas;

VIII - **REFERÊNCIA** - Posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe de acordo com as normas de antiguidade e merecimento.

**CAPÍTULO IV  
DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 4º** - A estrutura do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, será composta de: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 434, de 2011\)](#)

**I - ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES**

**CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR**

| CARGO   | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE |
|---|------------|--------------|
| GARI  | 80         | ALFABETIZADO |
| AUXILIAR OPERACIONAL                                    | 230        | ALFABETIZADO |
| COMPREENDE OS SUBITENS DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL |            |              |
| VIGILANTE   |            |              |
| SERVENTE DE PEDREIRO                                    |            |              |
| JARDINEIRO  |            |              |
| COVEIRO   |            |              |
| COZINHEIRO HOSPITALAR                                   |            |              |
| COPEIRA HOSPITALAR                                      |            |              |
| LAVANDEIRA HOSPITALAR                                   |            |              |
| ZELADOR HOSPITALAR                                      |            |              |
| MARENDEIRA ESCOLAR                                      |            |              |
| ZELADOR ESCOLAR   |            |              |
| ZELADOR   |            |              |
| COPEIRA   |            |              |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 434, de 2011\)](#)

**CARGO DE NÍVEL OPERACIONAL**

| CARGO                   | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE       |
|-------------------------|------------|--------------------|
| MECÂNICO                | 01         | 1º Grau Incompleto |
| MOTORISTA               | 13         | 1º Grau Incompleto |
| OPERADOR DE PÁ MECÂNICA | 02         | 1º Grau Incompleto |
| PATROLEIRO              | 01         | 1º Grau Incompleto |
| TRATORISTA              | 02         | 1º Grau Incompleto |
| ELETRICISTA             | 03         | 1º Grau Incompleto |
| PEDREIRO                | 03         | 1º Grau Incompleto |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



**CARGOS DE NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO**

| CARGO              | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE     |
|--------------------|------------|------------------|
| FISCAL DE LIMPEZA  | 04         | 1º Grau Completo |
| FISCAL DE OBRAS    | 04         | 1º Grau Completo |
| AGENTE DE PORTARIA | 70         | 1º Grau Completo |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 556, de 2019\)](#)

**CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO**

| CARGO                         | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE     |
|-------------------------------|------------|------------------|
| ALMOXARIFE                    | 05         | 2º Grau Completo |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO     | 40         | 2º Grau Completo |
| ASSISTENTE FAZENDARIO         | 05         | 2º Grau Completo |
| RECEPCIONISTA                 | 10         | 2º Grau Completo |
| TELEFONISTA                   | 04         | 2º Grau Completo |
| ASSISTENTE DE DENTISTA        | 02         | 2º Grau Completo |
| ASSISTENTE DE FISIOTERAPIA    | 02         | 2º Grau Completo |
| ASSISTENTE DE LABORATÓRIO     | 02         | 2º Grau Completo |
| ASSISTENTE DE FARMACIA        | 02         | 2º Grau Completo |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE   | 55         | 2º Grau Completo |
| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 20         | 2º Grau Completo |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 556, de 2019\)](#)

**CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU TÉCNICO**

| CARGO                                 | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE                                    |
|---------------------------------------|------------|---|
| TÉCNICO AGRÍCOLA                      | 03         | 2º Grau com Curso em Técnico Agrícola           |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 | 40         | 2º Grau com Curso Técnico em Enfermagem         |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE              | 02         | 2º Grau com Curso Técnico em Contabilidade      |
| TÉCNICO OPERADOR EM RAO X             | 02         | 2º Grau com Experiência Mínima de 02(dois) anos |
| TÉCNICO OPERADOR EM ELETROCARDIOGRAMA | 01         | 2º Grau com Experiência Mínima de 02(dois) anos |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO                | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE                               |
|----------------------|------------|--|
| MEDICO               | 20         | CURSO SUPERIOR COMPLETO EM AREA ESPECIFICA |
| PISICOLOGO           | 01         |  |
| ODONTOLOGO           | 05         |  |
| ASSISTENTE SOCIAL    | 02         |  |
| ENFERMEIRO           | 09         |  |
| FISIOTERAPEUTA       | 01         |  |
| FARMACEUTICO         | 01         |  |
| BIOQUIMICO/BIOMEDICO | 01         |  |
| NUTRICIONISTA        | 01         |  |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



**II - QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS**

| CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES |         |   |               |
|---------------------------------|---------|---|---------------|
| NÍVEL                           | CLASSES | CARGOS PERMANENTES  | ESCOLARIDADE  |
| I-A                             | A       | GARI  | Alfabetizados |
|                                 | B       | AUXILIAR OPERACIONAL  | Alfabetizados |
|                                 |         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• VIGILANTE</li> <li>• SERVENTE DE PEDREIRO</li> <li>• JARDINEIRO</li> <li>• COVEIRO</li> <li>• COZINHEIRO HOSPITALAR</li> <li>• COPEIRA HOSPITALAR</li> <li>• LAVANDEIRA HOSPITALAR</li> <li>• ZELADOR HOSPITALAR</li> <li>• MERENDEIRA ESCOLAR</li> <li>• ZELADOR ESCOLAR</li> <li>• ZELADOR</li> <li>• COPEIRA</li> </ul> |               |
| C                               |         |   |               |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 434, de 2011\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL |         |                         |                       |
|----------------------------------|---------|-------------------------|-----------------------|
| NÍVEL                            | CLASSES | CARGOS PERMANENTES      | NÍVEL DE ESCOLARIDADE |
| I-B                              | A       | MECÂNICO                | 1º Grau Incompleto    |
|                                  |         | MOTORISTA               | 1º Grau Incompleto    |
|                                  |         | OPERADOR DE PÁ MECÂNICA | 1º Grau Incompleto    |
| B                                | C       | PATROLEIRO              | 1º Grau Incompleto    |
|                                  |         | TRATORISTA              | 1º Grau Incompleto    |
|                                  |         | ELETRICISTA             | 1º Grau Incompleto    |
|                                  |         | PEDREIRO                | 1º Grau incompleto    |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES |         |                    |                       |
|------------------------------|---------|--------------------|-----------------------|
| NÍVEL                        | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE |
| II                           | A       | FISCAL DE LIMPEZA  | 1º Grau Completo      |
|                              | B       | FISCAL DE OBRAS    | 1º Grau Completo      |
|                              | C       | AGENTE DE PORTARIA | 1º Grau Completo      |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 556, de 2019\)](#)



| CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTES ENDÊMICOS |         |                               |                       |
|---|---------|-------------------------------|-----------------------|
| NÍVEL   | CLASSES | CARGOS PERMANENTES            | NÍVEL DE ESCOLARIDADE |
| II-A  | A       | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE   | 2º Grau Completo      |
|   | B       | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 2º Grau Completo      |
|   | C       |                               |                       |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 556, de 2019\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES |         |                            |                       |
|----------------------------------|---------|----------------------------|-----------------------|
| NÍVEL                            | CLASSES | CARGOS PERMANENTES         | NÍVEL DE ESCOLARIDADE |
| III                              | A       | ALMOXARIFE                 | 2º Grau Completo      |
|                                  |         | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  | 2º Grau Completo      |
|                                  |         | ASSISTENTE FAZENDARIO      | 2º Grau Completo      |
|                                  | B       | TELEFONISTA                | 2º Grau Completo      |
|                                  |         | RECEPCIONISTA              | 2º Grau Completo      |
|                                  |         | ASSISTENTE DE DENTISTA     | 2º Grau Completo      |
|                                  | C       | ASSISTENTE DE FISIOTERAPIA | 2º Grau Completo      |
|                                  |         | ASSISTENTE DE LABORATÓRIO  | 2º Grau Completo      |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS |         |                                       |                        |
|-------------------------------|---------|---------------------------------------|------------------------|
| NÍVEL                         | CLASSES | CARGOS PERMANENTES                    | NÍVEL DE ESCOLARIDADE  |
| V                             | A       | TÉCNICO AGRÍCOLA                      | CURSO TÉCNICO COMPLETO |
|                               |         | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                 |                        |
|                               | B       | TÉCNICO EM CONTABILIDADE              |                        |
|                               |         | TÉCNICO OPERADOR DE RAIOS X           |                        |
|                               | C       | TÉCNICO OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAMA |                        |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



| <b>CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR – MEDICO</b> |         |                    |                            |
|---|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL   | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-A  | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|   | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|   | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| <b>CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – PSICOLOGO</b> |         |                    |                            |
|--|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL  | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-B   | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|  | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|  | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| <b>CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – ODONTOLOGO</b> |         |                    |                            |
|---|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL   | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-C  | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|   | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|   | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| <b>CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – SERVIÇO SOCIAL</b> |         |                    |                            |
|---|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL   | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-D  | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|   | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|   | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



| CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – ENFERMAGEM |         |                    |                            |
|--|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL                                      | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-E                                       | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|  | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|  | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – FISIOTERAPIA |         |                    |                            |
|--|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL  | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-F   | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|  | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|  | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – FARMÁCIA |         |                    |                            |
|--|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL                                    | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-G                                     | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|  | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|  | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – NUTRIÇÃO |         |                    |                            |
|--|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL                                    | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-H                                     | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|  | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|  | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



| CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR – BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO |         |                    |                            |
|--|---------|--------------------|----------------------------|
| NÍVEL  | CLASSES | CARGOS PERMANENTES | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      |
| VI-I   | A       | GRADUAÇÃO          | CURSO SUPERIOR<br>COMPLETO |
|  | B       | POS-GRADUAÇÃO      |                            |
|  | C       | DOUTORADO          |                            |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

III - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

| CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES |         |                    |
|---------------------------------|---------|--------------------|
| NÍVEL                           | CLASSES | REQUISITOS         |
| I-A                             | A       | Alfabetizado       |
|                                 | B       | 1º Grau Incompleto |
|                                 | C       | 1º Grau Completo   |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL |         |   |
|----------------------------------|---------|---|
| NÍVEL                            | CLASSES | REQUISITOS  |
| I-B                              | A       | 1º Grau Incompleto  |
|                                  | B       | 1º Grau Completo  |
|                                  | C       | 1º Grau Completo (carteira de habilitação classe "D" mais curso de aperfeiçoamento) |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES |         |   |
|------------------------------|---------|---|
| NÍVEL                        | CLASSES | REQUISITOS  |
| II                           | A       | 1º Grau Completo  |
|                              | B       | 1º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 30 horas)         |
|                              | C       | 1º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária superior a 40 horas) |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



| CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS |         |   |
|---|---------|---|
| NÍVEL                                     | CLASSES | REQUISITOS  |
| II-A                                      | A       | Ensino médio  |
|   | B       | Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 400 horas) |
|   | C       | Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 800 horas) |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 556, de 2019\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES ENDÊMICOS |         |   |
|--|---------|---|
| NÍVEL                                  | CLASSES | REQUISITOS  |
| II-A                                   | A       | Ensino médio  |
|  | B       | Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 80 horas)  |
|  | C       | Ensino Médio (acrescido de cursos da área cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 240 horas) |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 556, de 2019\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES |         |   |
|----------------------------------|---------|---|
| NÍVEL                            | CLASSES | REQUISITOS  |
| III                              | A       | 2º Grau Completo  |
|                                  | B       | 2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 40 horas)         |
|                                  | C       | 2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária superior à 80 horas) |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

| CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS |         |   |
|-------------------------------|---------|---|
| NÍVEL                         | CLASSES | REQUISITOS  |
| V                             | A       | Curso Técnico na área (com certificado de estágio)  |
|                               | B       | Curso Técnico na área (com certificado de estágio com carga horária de 120 horas)         |
|                               | C       | Curso Técnico na área com certificado de estágio (com carga horária superior à 160 horas) |

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



| CATEGORIA FUNCIONAL: NIVEL SUPERIOR |         |               |
|-------------------------------------|---------|---------------|
| NIVEL                               | CLASSES | REQUISITOS    |
| VI                                  | A       | GRADUAÇÃO     |
|                                     | B       | POS-GRADUAÇÃO |
|                                     | C       | DOUTORADO     |

[\(Incluído pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

#### CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 5º** - O Provimento dos Cargos da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, serão de caráter temporário e permanente.

**Art. 6º** - O Provimento dos Cargos Temporário se fará através de nomeação, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, devendo os seus titulares, ser pessoa de sua inteira confiança, e de comprovada experiência e aptidão para exercer os citados cargos, optando preferencialmente 50% desses cargos sejam ocupados por Servidores do Quadro de Pessoal do Município, com carreira técnica profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

**Art. 7º** - Os Cargos de Provimento Permanente da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, são acessíveis aos brasileiros e equiparados mediante os pré-requisitos constantes das descrições de Cargos e aprovação em Concurso Público de provas e/ou de Provas e Títulos.

**Art. 8º** - A designação para o exercício da função de Confiança, preferencialmente será recaída aos titulares do 1º escalão dos órgãos da Administração Municipal, com análise do Prefeito Municipal aos requisitos de competência.

**Parágrafo Único** - O disposto neste Artigo exclui a Função de Confiança pertinente aos órgãos de saúde, cuja nomeação recairá preferencialmente para o profissional da respectiva área.

#### CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O Concurso Público Municipal é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei, consoante determina o Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 10** - O enquadramento do servidor para o cargo definitivo a que pertence, será em virtude da sua aprovação por concurso público.

**Art. 11** - O enquadramento do servidor a classe se dará mediante a referência inicial do novo cargo.

**Art. 12** - A conclusão e homologação do concurso criarão aos candidatos aprovados, dentro do número de vagas, a expectativa de serem convocados de acordo a classificação e a necessidade funcional apresentada desde que observado o limite legal previsto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de validade do concurso público. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)



**Parágrafo Único** – A nomeação a que se refere este Artigo, dentro das exigências previstas em Edital, será o de direito dos candidatos, até o limite previsto de vagas.

**Art. 13** - Os demais candidatos aprovados, após o limite permitido pelo Edital, ficarão mantidos no cadastro de reserva de concursados.

**Parágrafo Único** - O banco de reserva de concursados terá validade idêntica ao do concurso público.

**Art. 14** - O Concurso Público Municipal de João Dourado/BA, terá validade de até dois anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 15** - As normas do Concurso Público, prazo de validade, número de vagas ao cargo fixado nesta Lei, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite de idade mínima e as condições de sua realização serão fixadas em Edital.

#### **CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art.16** – A estrutura funcional da Prefeitura Municipal de João Dourado / Ba., será regida nas formas de progressão **Vertical** e **Horizontal**.

**§1º - A Progressão Funcional Vertical** é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente para a outra seguinte, gradativamente pela sua melhor qualificação, dentro do mesmo cargo.

**§2º - A Progressão Funcional Horizontal** é a movimentação do Servidor Público de seu nível definido inicialmente para o outro seguinte, gradativamente observando-se os limites máximos de sua classe, critérios de antiguidade, avaliação de sua qualificação profissional e desempenho em sua função, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

#### **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**

**Art.17** – O julgamento da Progressão Funcional Vertical deverá enquadrar-se aos seguintes requisitos e normas:

I – Ter concluído o respectivo curso exigido para a classe, constante no Art. 4º inciso III desta Lei.

II – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

**Art. 18** - O Poder Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, criará Comissão de Julgamento de Progressão do servidor da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA.

**§1º** - A comissão será composta da seguinte forma:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 01 membro Sindical da classe dos Servidores Municipais.

IV – 01 membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos do Poder Legislativo Municipal.

V - 01 membro da Assessoria Jurídica do Município.



**Art. 19** - A Comissão de Julgamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, criará regulamento e normas para julgamento do servidor municipal.

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

**Art. 20** - O julgamento do servidor público municipal à Progressão Funcional Horizontal deverá enquadrar nos seguintes requisitos e normas:

I - Houver completado dois anos de efetivo exercício no nível correspondente à sua referência, após cumprimento do estágio probatório:

a) O tempo em que o servidor, se encontrar afastado, sem ônus, do exercício do cargo a que pertence por qualquer motivo, não será computado para efeito do que trata o Inciso I;

b) A contagem de pontos do tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada a partir do dia seguinte à aquele em que o servidor municipal houver completado o período anterior;

c) Não se interromperá a contagem de pontos do tempo de serviço, quando o servidor cumprir interstício aquisitivo para o exercício de cargo ou função de confiança.

d) O processo de Avaliação de Progressão Funcional Horizontal, só será concebido quando houver avaliação formal da Comissão de Julgamento dos servidores municipais;

e) Não terá vantagem à Progressão Funcional Horizontal, o servidor municipal que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo.

II - Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 21** - A primeira concessão da progressão horizontal dar-se-á a partir da data de sua publicação.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

**Art. 22** - A avaliação do Desempenho Funcional do Servidor Municipal de João Dourado/BA é o instrumento utilizado para aferição do cumprimento de suas obrigações e os índices de evolução dos seus conhecimentos profissionais.

**Art. 23** - No regulamento de avaliação de desempenho funcional, serão estabelecidas normas que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público municipal e condições em que sejam exercidas, mediante as seguintes características fundamentais:

I - Periodicidade;

II - Contribuição do servidor público municipal à realização dos propósitos da Prefeitura Municipal de João Dourado/ Ba, em conformidade com as leis vigentes;

III - Comportamento do servidor municipal, relacionado à sua disciplina e caráter profissional;



IV - Prévia análise dos requisitos de avaliação dos fatores fundamentais do servidor público municipal;

V – Capacidade do avaliador nomeado pela Comissão de Progressão Funcional Administrativa.

### **CAPÍTULO VIII DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 24** - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e serão exercidos preferencialmente, por Servidores ocupantes de cargos de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA.

**Parágrafo Único** - Os cargos em comissão serão agrupados em símbolos.

### **CAPÍTULO IX DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

**Art. 24** - Os Cargos Público Municipal de Confiança, obedecerão as normas previstas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Dourado/Ba.

**Parágrafo Único** - Os Cargos de confiança serão agrupados em símbolos.

### **CAPÍTULO X DA ESCOLARIDADE**

**Art. 26** - O Servidor Público Municipal de João Dourado/Ba, que não possuir escolaridade para o exercício do seu cargo público, e já esteja no mesmo como efetivos até a data da publicação desta Lei, será enquadrado por decreto naquele ou em cargo correlativo, dispensado-se a escolaridade nas normas constantes no edital do Concurso.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de profissão regulamentada por Lei, não se aplica as normas deste Artigo aos níveis técnico de 2º grau e cursos suplementares aos níveis de 2º Grau.

**Art. 27** - A comprovação de escolaridade, nos casos previstos no § 1º do artigo 26 desta Lei, poderá ser substituído pelo documento legal do registro profissional, devidamente expedido pelo órgão federal competente.

### **CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR**

**Art. 28** - O servidor público municipal terá o seu enquadramento na forma seguinte:

- I - Categoria Funcional;
- II - Nível;
- III - Classe Funcional;
- IV - Referências.

**Art. 29** - O enquadramento do servidor nas categorias funcionais dos atuais cargos transformados ou transportados, será efetuado de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O enquadramento a que se refere este artigo abrangerá as áreas de Auxiliar, Agente, Assistente e Técnico.



**Art. 30** - O enquadramento constante no atual escalonamento de classe do servidor público municipal dependerá de comprovação de escolaridade e aperfeiçoamento adquirido em cursos de treinamento.

**Parágrafo Único** - Os fatores a que se refere o Artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - O cumprimento integral da carga horária indicada nos requisitos da respectiva classe, será acrescida de comprovação do aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou privada.

II - Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referida classe.

**Art. 31** - O enquadramento nas Referências será atribuída mediante a verificação do tempo de serviço integral prestado pelo servidor, observando-se o período de 02 (dois) anos para cada referência.

**Art. 32** - As dúvidas e os casos omissos por ventura observados nas efetivações dos enquadramentos dos servidores públicos municipal de João Dourado/Ba, serão decididos pelo Gestor Público Municipal, ouvida a comissão de enquadramento.

**Art. 33** - Após nomeação e enquadramento no seu respectivo cargo, o servidor se submete ao estágio probatório durante o qual exercitará sua capacidade, desempenho, probidade e dedicação ao serviço público, ficando sujeito à dispensa se comprovado, administrativamente, sua inadequação.

**§1º** - O estágio probatório tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data do enquadramento.

**§2º** - Comprovado durante o estágio probatório a inadequação do servidor para o serviço público, observados os pressupostos de legitimação efetiva previstos nesta Lei, estará o mesmo passivo de dispensa mediante inquérito administrativo provocado pelo Secretário Municipal de Administração Geral.

**§3º** - O levantamento dos elementos documentais necessários à apuração dos fatos que comprovem a inadequação do servidor público municipal enquadrado às tarefas que vinha exercendo, será definido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

## CAPÍTULO XII DOS VENCIMENTOS

**Art. 34** - Os servidores públicos municipais, terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dentre os poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 35** - Aplicam-se aos servidores da Prefeitura Municipal de João Dourado/Ba, os direitos seguintes:

I - Salário Base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;

II - Irredutibilidade de Salário Base, salvo em convenção ou acordo coletivo;

III - Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral;

IV - Salário Família para os seus dependentes;

V - Duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;



VI - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VII - Remuneração do Serviço extraordinário, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

VIII - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de um terço a mais que o salário normal;

IX - Licença à gestante, remunerada de cento e vinte dias, nos termos da lei.

X - Licença à paternidade, nos termos da lei;

XI - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XII - Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critério de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIII - Seguro contra acidente de trabalho, nos termos da Lei.

XIV - Licença Prêmio.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao funcionário público municipal o direito a licença para desempenho de mandato de dirigente sindical em confederação, associação de classe de âmbito nacional ou Sindicato representativo de categoria de âmbito municipal, sem prejuízo de seus vencimentos básicos e vantagens adquiridas.

**Art. 36** - O Servidor Público Municipal de João Dourado/BA, terá como Salário Base inicial, seus proventos, conforme Grupo Ocupacional, Nível, Classe, Referências e Símbolos abaixo: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 341, de 2007\)](#)

I

| GRUPOS OCUPACIONAIS              |
|----------------------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR       |
| GRUPO OCUPACIONAL DE OPERAÇÃO    |
| GRUPO OCUPACIONAL AGENTE         |
| GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE     |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO        |
| GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |

II

| NÍVEIS       |
|--------------|
| NÍVEL - I    |
| NÍVEL - IA   |
| NÍVEL - IB   |
| NÍVEL - II   |
| NÍVEL - III  |
| NÍVEL - IV   |
| NÍVEL - V    |
| NÍVEL - VI-A |
| NÍVEL - VI-B |
| NÍVEL - VI-C |
| NÍVEL - VI-D |



|              |
|--------------|
| NÍVEL – VI-E |
| NÍVEL – VI-F |
| NÍVEL – VI-G |
| NÍVEL – VI-H |
| NÍVEL – VI-I |

III

|                |
|----------------|
| <b>CLASSES</b> |
| A              |
| B              |
| C              |

IV

|                    |
|--------------------|
| <b>REFERÊNCIAS</b> |
| I                  |
| II                 |
| III                |
| IV                 |

V

|                 |
|-----------------|
| <b>SÍMBOLOS</b> |
| FG-I            |
| FG-II           |
| FG-III          |
| FG-IV           |
| FG-V            |

**Art. 37** - O Servidor Público Municipal de João Dourado/BA, equiparado nas funções gratificadas, conforme símbolo especificado no item V do artigo anterior, terá acrescido percentagem sobre o salário base da seguinte forma:

| SÍMBOLO  | PERCENTAGEM              |
|----------|--------------------------|
| FG – I   | 30% SOBRE O SALÁRIO BASE |
| FG – II  | 25% SOBRE O SALÁRIO BASE |
| FG – III | 20% SOBRE O SALÁRIO BASE |
| FG – IV  | 15% SOBRE O SALÁRIO BASE |
| FG – V   | 10% SOBRE O SALÁRIO BASE |

**Art. 38** - O salário base disposto no artigo 36 inciso I desta Lei, são despesas decorrentes das verbas próprias, e conforme a Lei Orgânica do Município de João Dourado/Ba.

**Art. 39** - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura de João Dourado/Ba, sem distinção de grupo, far-se-á anualmente no dia 01 de abril.

**§1º** - O Gestor Público Municipal, poderá prever a revisão a que se refere o “caput” deste artigo, conforme verbas próprias, de acordo a Lei Orgânica Municipal de João Dourado/Ba.

**Art. 40** - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo Servidor Público Municipal de João Dourado/Ba, não serão computados nos acumulados para fins de concessão de



acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 41** - O Servidor Público Municipal de João Dourado/Ba, conforme o artigo 36º a partir da publicação desta Lei perceberá os vencimentos de acordo tabela do Anexo I, observando-se que os servidores do NIVEL VI-A POR PLANTÃO DE 24 HS, terão os seus vencimentos mensais correspondente ao numero de plantões multiplicado pelo valor de referência por plantão, o salário base será referenciado por 4 plantões ao mês, os plantões a mais serão considerados extraordinários, e os plantões realizados em fins de semana e feriados serão acrescidos em 15%. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 499, de 2016](#))

**Art. 42** - As normas de cálculo e percentagem constantes no artigo anterior prevalecerá da seguinte forma:

**I - SALÁRIO BASE** - É a definição inicial agrupado a classe "A" e as demais classes conforme expressão:

**A) EXPRESSÃO**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| CLASSE A = | SALÁRIO BASE       |
| CLASSE B = | SALÁRIO BASE + 10% |
| CLASSE C = | SALÁRIO BASE + 20% |

**II - REFERÊNCIA** - É a definição correspondente ao escalonamento progressivo da classe ao seu grupo, e prevalecerá conforme expressão abaixo:

**A) EXPRESSÃO**

|                  |                             |
|------------------|-----------------------------|
| REFERÊNCIA I =   | SALÁRIO BASE DA CLASSE + 2% |
| REFERÊNCIA II =  | SALÁRIO BASE DA CLASSE + 4% |
| REFERÊNCIA III = | SALÁRIO BASE DA CLASSE + 6% |
| REFERÊNCIA IV =  | SALÁRIO BASE DA CLASSE + 8% |

**Art. 43** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA, em 30 de março de 2004.

**JOÃO CARDOSO DOURADO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

(Incluído pela Lei Municipal nº 499, de 2016)  
(Redação atual dada pela Lei Municipal nº 623, de 2022)

| NÍVEL - IA |                  | GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------|------------------|----------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE     | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                |             |    |             |     |             |    |             |
| A          | R\$1.105,25      | I                          | R\$1.127,35 | II | R\$1.149,46 | III | R\$1.171,56 | IV | R\$1.193,67 |
| B          | R\$1.215,77      | I                          | R\$1.240,09 | II | R\$1.264,40 | III | R\$1.288,72 | IV | R\$1.313,03 |
| C          | R\$1.326,29      | I                          | R\$1.352,82 | II | R\$1.379,35 | III | R\$1.405,87 | IV | R\$1.432,40 |

| NÍVEL - IB |                  | GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------|------------------|----------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE     | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                |             |    |             |     |             |    |             |
| A          | R\$1.324,81      | I                          | R\$1.351,31 | II | R\$1.377,80 | III | R\$1.404,30 | IV | R\$1.430,80 |
| B          | R\$1.457,29      | I                          | R\$1.486,44 | II | R\$1.515,58 | III | R\$1.544,73 | IV | R\$1.573,88 |
| C          | R\$1.589,77      | I                          | R\$1.621,57 | II | R\$1.653,36 | III | R\$1.685,16 | IV | R\$1.716,96 |

| NÍVEL - II |                  | GRUPO OCUPACIONAL AGENTES |             |    |             |     |             |    |             |
|------------|------------------|---------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE     | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS               |             |    |             |     |             |    |             |
| A          | R\$1.105,25      | I                         | R\$1.127,35 | II | R\$1.149,46 | III | R\$1.171,56 | IV | R\$1.193,67 |
| B          | R\$1.215,77      | I                         | R\$1.240,09 | II | R\$1.264,40 | III | R\$1.288,72 | IV | R\$1.313,03 |
| C          | R\$1.326,29      | I                         | R\$1.352,82 | II | R\$1.379,35 | III | R\$1.405,87 | IV | R\$1.432,40 |

| NÍVEL - II - A |                  | GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS |             |    |             |     |             |    |             |
|----------------|------------------|--|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE         | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS  |             |    |             |     |             |    |             |
| A              | R\$1.550,00      | I  | R\$1.581,00 | II | R\$1.612,00 | III | R\$1.643,00 | IV | R\$1.674,00 |
| B              | R\$1.705,00      | I  | R\$1.739,10 | II | R\$1.773,20 | III | R\$1.807,30 | IV | R\$1.841,40 |
| C              | R\$1.860,00      | I  | R\$1.897,20 | II | R\$1.934,40 | III | R\$1.971,60 | IV | R\$2.008,80 |

(Redação dada pela Lei Municipal nº 556, de 2019)

| NÍVEL - III |                  | GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE |             |    |             |     |             |    |             |
|-------------|------------------|------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE      | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A           | R\$1.132,87      | I                            | R\$1.155,53 | II | R\$1.178,19 | III | R\$1.200,84 | IV | R\$1.223,50 |
| B           | R\$1.246,16      | I                            | R\$1.271,08 | II | R\$1.296,01 | III | R\$1.320,93 | IV | R\$1.345,85 |
| C           | R\$1.359,45      | I                            | R\$1.386,64 | II | R\$1.413,82 | III | R\$1.441,01 | IV | R\$1.468,20 |

| NÍVEL - V |                  | GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO |             |    |             |     |             |    |             |
|-----------|------------------|---------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE    | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS               |             |    |             |     |             |    |             |
| A         | R\$1.324,81      | I                         | R\$1.351,31 | II | R\$1.377,80 | III | R\$1.404,30 | IV | R\$1.430,80 |
| B         | R\$1.457,29      | I                         | R\$1.486,44 | II | R\$1.515,58 | III | R\$1.544,73 | IV | R\$1.573,88 |
| C         | R\$1.589,77      | I                         | R\$1.621,57 | II | R\$1.653,36 | III | R\$1.685,16 | IV | R\$1.716,96 |



| NÍVEL - VI - A     |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|--------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| POR PLANTÃO DE 24h |                  | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| CLASSE             | SALÁRIO BASE R\$ |                                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A                  | R\$2.798,40      | I                                | R\$2.854,37 | II | R\$2.910,34 | III | R\$2.966,31 | IV | R\$3.022,27 |
| B                  | R\$3.078,24      | I                                | R\$3.139,81 | II | R\$3.201,37 | III | R\$3.262,94 | IV | R\$3.324,50 |
| C                  | R\$3.358,08      | I                                | R\$3.425,24 | II | R\$3.492,41 | III | R\$3.559,57 | IV | R\$3.626,73 |

| NÍVEL - VI A 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| SALÁRIO BASE R\$ |                  | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ |                                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$5.053,52      | I                                | R\$5.154,59 | II | R\$5.255,66 | III | R\$5.356,73 | IV | R\$5.457,80 |
| B                | R\$5.558,87      | I                                | R\$5.670,05 | II | R\$5.781,23 | III | R\$5.892,41 | IV | R\$6.003,58 |
| C                | R\$6.064,23      | I                                | R\$6.185,51 | II | R\$6.306,80 | III | R\$6.428,08 | IV | R\$6.549,36 |

| NÍVEL - VI B 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| SALÁRIO BASE R\$ |                  | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ |                                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |

| NÍVEL - VI C 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| SALÁRIO BASE R\$ |                  | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ |                                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |

| NÍVEL - VI D 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| SALÁRIO BASE R\$ |                  | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ |                                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |

| NÍVEL - VI E 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| SALÁRIO BASE R\$ |                  | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ |                                  |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$3.296,07      | I                                | R\$3.362,00 | II | R\$3.427,92 | III | R\$3.493,84 | IV | R\$3.559,76 |
| B                | R\$3.625,68      | I                                | R\$3.698,20 | II | R\$3.770,71 | III | R\$3.843,22 | IV | R\$3.915,74 |
| C                | R\$3.955,29      | I                                | R\$4.034,40 | II | R\$4.113,50 | III | R\$4.192,61 | IV | R\$4.271,71 |



| NÍVEL - VI F 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |

| NÍVEL - VI G 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |

| NÍVEL - VI H 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |

| NÍVEL - VI I 20h |                  | GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR |             |    |             |     |             |    |             |
|------------------|------------------|----------------------------------|-------------|----|-------------|-----|-------------|----|-------------|
| CLASSE           | SALÁRIO BASE R\$ | REFERÊNCIAS                      |             |    |             |     |             |    |             |
| A                | R\$2.858,59      | I                                | R\$2.915,76 | II | R\$2.972,93 | III | R\$3.030,10 | IV | R\$3.087,27 |
| B                | R\$3.144,45      | I                                | R\$3.207,34 | II | R\$3.270,22 | III | R\$3.333,11 | IV | R\$3.396,00 |
| C                | R\$3.430,31      | I                                | R\$3.498,91 | II | R\$3.567,52 | III | R\$3.636,12 | IV | R\$3.704,73 |